

LEI Nº 569/84

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar / operação de crédito até o limite de Cr\$ 209.379.500,00 (duzentos e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), equivalente a 27.747,16 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, mediante as estudadas / operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 de 9/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artº 3º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Artº 4º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro / parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICR ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Artº 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e sua quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artº 5º - O prazo e o regime definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidas dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artº 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artº 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal PRAM, financiado com o Estado de Paraná, para o atendimento dos despesas com a sua execução.

Artº 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão as constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Paraná à conta do PRAM Programa de Ação Municipal.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Nire Vitorino em 23 de maio de 1984.

Antonio Sosa
Prefeito Municipal

José Luiz de Oliveira
Secretário Administrativo

Publicado no O gão
Oficial do município
"O Regional" Edição
de 10.9.06.184
SECRETARIO